

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.619.262.388.778,33	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	87.991.292,65	0,005125
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	200.723.765,71	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	190.687.577,42	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 52 da LRF)	180.651.389,14	0,011156

FONTE: SIAFI, TRE-TO/SADOR/COFIN, em 16/09/2026, às 17h37min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN/MF nº 2.804, de 15 de setembro de 2026, publicada em 16 de setembro de 2026.

3. Observando o que dispõe o inciso IV, §1º do art. 19 da LRF, foram excluídos da linha "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração", por se referirem a despesas cujas competências pertencem ao período de apuração, os valores: R\$ 33.639,59 na coluna "Fev/26"; R\$ 13.942,64 na coluna "Mar/26"; R\$ 21.338,48 na coluna "Abr/26"; R\$ 21.338,48 na coluna "Abr/26"; R\$ 369,69 na coluna "Mai/26"; R\$ 12.512,19 na coluna "Jun/26"; R\$ 161,78 na coluna "Jul/26" e R\$ 616,94 na coluna "Ago/26".

Des. ADOLFO AMARO MENDES
Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.997, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7453/2020, resolve:

1. ALTERAR a carreira de ANALISTA JUDICIÁRIO para INCLUIR 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e EXCLUIR 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, em decorrência da redistribuição por reciprocidade com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, efetuada por meio da Portaria nº 1.221/2026, publicada no Diário Oficial da União de 19-07-2026.

2. ALTERAR a carreira de TÉCNICO JUDICIÁRIO para INCLUIR 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, e EXCLUIR 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, em decorrência da redistribuição por reciprocidade com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, efetuada por meio da Portaria nº 1.183/2026, publicada no Diário Oficial da União de 19-07-2026.

3. ALTERAR a carreira de ANALISTA JUDICIÁRIO para INCLUIR 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, e EXCLUIR 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, em decorrência da redistribuição por reciprocidade com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, efetuada por meio da Portaria nº 1.181/2026, publicada no Diário Oficial da União de 19-07-2026.

4. MODIFICAR, em decorrência, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante na Portaria nº 1.472/2026, publicada no Diário Oficial da União de 17-06-2026.

5. PUBLICAR, na forma do Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

ANEXO

CARREIRA/ CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS	
			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	871	872
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	249	248
	Administrativa	-	149	148
	Administrativa	CONTABILIDADE	28	28
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	3	3
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	4	4
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (ELÉTRICA)	3	3
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (SEGURANÇA TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (CIVIL)	3	3
	Apoio Especializado	ESTATÍSTICA	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (CLÍNICO GERAL)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (DO TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (PSQUIATRIA)	3	3
	Apoio Especializado	PSICOLOGIA	3	3
	Apoio Especializado	SERVIÇO SOCIAL	3	3
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	49	50
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO			1382	1382
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	-	1821	1820
	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	17	17
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	1	1

Administrativa	CARPINTARIA MARCENARIA	E	6	6
Administrativa	EDIFICAÇÕES METALURGIA	E	3	3
Administrativa	MECÂNICA		1	1
Administrativa	PORTARIA		2	2
Administrativa	AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL (antigo Segurança)		187	188
Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		2	2
Administrativa	TELEFONIA		7	7
Apoio Especializado	ENFERMAGEM		2	2
Apoio Especializado	ENFERMAGEM DO TRABALHO		2	2
Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES		13	13
Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		51	51
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO			2115	2115
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	36	36
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	2
	Administrativa	CARPINTARIA MARCENARIA	1	1
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	1	1
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			41	41
TOTAL GERAL DE CARGOS			3538	3538

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GP.TRT4 nº 1.472/2026, de 13 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 17-06-2026, Seção 01, Página 201, onde se lê:

Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade: total de 1.819 cargos na situação anterior e 1.820 cargos na situação atual; e Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Agente da Polícia Judicial (antigo Segurança): total de 188 cargos na situação anterior e 188 cargos na situação atual.

Leia-se:
Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade: total de 1.820 cargos na situação anterior e 1.821 cargos na situação atual; e Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Agente da Polícia Judicial (antigo Segurança): total de 187 cargos na situação anterior e 187 cargos na situação atual.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO Nº 46, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Fixa a data da Assembleia dos Delegados Eleitores e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/1964 e pelo Decreto nº 68.704/1971, Considerando o compromisso firmado pela Autoridade Administrativa Remanescente junto à 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal em realizar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Federal de Odontologia nos autos do processo nº 1112806-04.2025.4.01.3400;

Considerando que deverão ser realizadas assembleias gerais, em todos os Conselhos Regionais de Odontologia, para a escolha do delegado eleitor que participará da eleição para a renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia, em obediência à Lei nº 4.324/1964, ao Decreto nº 68.704/1971 e ao Regimento Eleitoral vigente;

Considerando a determinação contida no artigo 48 do Decreto nº 68.704/71, e observada a competência do Presidente do Conselho Federal para a convocação da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, nos termos do que disciplina o §2º do mesmo artigo;

Considerando que no ano de 2027 haverá o encerramento do mandato do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando que, na ocorrência dessa hipótese, a realização da Assembleia dos Delegados-Eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal de Odontologia deverá ser processada, no mínimo 06 (seis) meses antes da data unificada para realização das eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia; e

Considerando a necessidade de se observar os princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Administração Pública, decide:



Art. 1º Fixar a data da Assembleia dos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o dia 26 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único. A chapa eleita nesta data exercerá o mandato no triênio compreendido entre 8 de dezembro de 2027 e 7 de dezembro de 2030.

Art. 2º Comunicar a todos os Conselhos Regionais de Odontologia para que esses realizem as Assembleias Gerais para a escolha dos Delegados Eleitores dos respectivos Estados, no período entre 28 de setembro de 2026 e 27 de novembro de 2026, conforme estabelecido no Regimento Eleitoral vigente.

Art. 3º Orientar os Conselhos Regionais de Odontologia da obrigatoriedade do cumprimento dos prazos legais para a publicação dos Editais no Diário Oficial e em jornal de grande circulação nas respectivas capitais, bem como também em suas páginas e sítios eletrônicos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA

ANEXO

EDITAL 01/2026

ANEXO Nº 02 DO REGIMENTO ELEITORAL

(APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFO-267/2024 - ART. 7º)

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 7º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-267/2024, pelo presente, faz público:

1. A renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia para o período de 08/12/2027 a 07/12/2030 será processada de conformidade com as disposições da Lei nº 4.324, de 14/04/1964, do Decreto nº 68.704, de 03/06/1971, e do Regimento Eleitoral vigente.

2. Até as 17 horas do dia 27 de novembro de 2026 serão recebidas na Secretaria do Conselho, situada no Setor de Habilitações Individuais Norte, Centro de Atividades 07, Bloco B, Lote 2 - Brasília - DF, as solicitações de inscrição de chapas para concorrerem à eleição.

3. A Assembleia de Delegados-Eleitores será realizada às 15 horas, do dia 26 de janeiro de 2027, em Brasília-DF.

Brasília, 21 de setembro de 2026

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece O Valor das Anuidades, Taxas e Multas Para O Exercício de 2027, de Pessoas Físicas e Jurídicas No Âmbito do Sistema Conter/Crtrs. - Fixa Regras Para Inscrição e Execução dos Créditos Na Dívida Ativa e Recuperação de Créditos - Revoga A Resolução Conter Número 08/2025 e Dá Outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508 de 10 de julho de 2002, Decreto nº 9.531 de 17 de outubro de 2018 e respectivo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 92.790/86 em seus artigos 19 e 24, definem a receita do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), respectivamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, reformada por meio da Lei 14.195/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício da profissão;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 547/2024 estabelece que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional que em seu artigo 1º, estabelece o seguinte: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, do Código Tributário Nacional (CTN), concernente aos critérios para isenção de créditos tributários.

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 18/2023, que dispõe sobre a isenção do recolhimento da anuidade das Pessoas Físicas inscritas no Sistema CONTER/CRTRs, mediante critérios estabelecidos na Lei 12.546/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 07/2026, que dispõe sobre o duplo registro profissional de Técnico e Tecnólogo em Radiologia e isenção da anuidade do profissional Técnico em Radiologia quando possuir os dois registros no mesmo CRTR;

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, Ad-Referendum da Plenária, realizada em 28 de agosto de 2026; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade para PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL, OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E AUXILIAR EM RADIOLOGIA) ajustada para o exercício de 2027, considerando os últimos 12 (doze) meses do índice previsto no artigo 6º parágrafo 1º da Lei 12.514/2011 (INPC), ficando assim estabelecido:

§ 1º As anuidades pagas em COTA ÚNICA, receberão desconto de 12% (doze por cento) para pagamentos até 10 de janeiro de 2027 e desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até 10 de fevereiro de 2027.

§ 2º Caso o profissional opte, a anuidade 2027 poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas, através de pagamento com boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, cartão de débito ou crédito, a contar de 10 de janeiro de 2027, opção em que não se aplicam descontos.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2027, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 511,04 (quinhentos e onze reais e quatro centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2027 para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Artigo 1º desta normativa e seus respectivos parágrafos, conforme quadro demonstrativo especificado ANEXO.

Art. 3º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL), para o ano de 2027, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 409,13 (quatrocentos e nove reais e treze centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2027, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Artigo 1º desta normativa e seus respectivos parágrafos conforme quadro demonstrativo especificado ANEXO.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL), para o ano de 2027, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 121,26 (cento e vinte e um reais e vinte seis centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2027, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Artigo 1º desta normativa e seus respectivos parágrafos, conforme quadro demonstrativo especificado ANEXO.

Art. 5º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico em Radiologia, Operador de Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial e Auxiliar em Radiologia).

§ 1º A anuidade de INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA com vencimento em 10 de março de 2027, não terá descontos por pagamento antecipado em cota única e poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de crédito ou débito.

§ 2º Constatado o pagamento na forma prevista no caput e identificada que a inscrição principal fora cancelada sem a devida comunicação, conforme preceitua o Art. 5º da Resolução CONTER nº 06/2020, (alterada em seu artigo 7º pela Resolução CONTER 18/2020), considerar-se-á a inscrição secundária como se principal fosse restando devido o montante remanescente por todo o período em que esteve sem registro principal.

Art. 6º O interessado que der entrada em registro profissional ou o profissional que solicitar reativação de registro, poderá pagar anuidade proporcional, bem como a taxa de emissão da Carteira de Identidade Profissional (CIP) em cota única, no boleto ou no cartão de débito ou crédito, após comunicação, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por qualquer meio eletrônico, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva Ad referendum da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua CIP.

§ 1º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação do registro profissional.

§ 2º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro profissional deverá colher o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de identificá-lo dos termos deste artigo.

Art. 7º Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo e Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional, pagarão uma anuidade por cada categoria inscrita e ativa, ressalvada exclusivamente as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Na hipótese de manutenção simultânea, no mesmo Conselho Regional, dos registros ativos de Técnico em Radiologia e de Tecnólogo em Radiologia, será isenta exclusivamente a anuidade referente ao registro de Técnico em Radiologia, desde que o profissional cumpra cumulativamente os requisitos estabelecidos na Resolução CONTER nº 07/2026, inclusive quanto à regularidade de suas obrigações e à apresentação de requerimento formal.

§ 2º - A isenção prevista no § 1º não alcança a anuidade referente ao registro de Tecnólogo em Radiologia, que permanecerá integralmente devida, nem se estende a taxas, preços de serviços, multas, outros registros profissionais ou débitos constituídos anteriormente ao reconhecimento do benefício, restabelecendo-se a cobrança da anuidade do registro de Técnico em Radiologia em caso de suspensão, cancelamento ou inativação do registro de Tecnólogo, nos termos da Resolução CONTER nº 07/2026.

Art. 8º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2027, a anuidade de Pessoa Física prevista nesta Resolução, será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário, exija do Conselho de origem, o Processo Administrativo de inscrição original.

Art. 9º O valor da anuidade de 2027, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2027, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO de acordo com os parágrafos 1º ao 3º deste Artigo e seus respectivos parágrafos, conforme quadro demonstrativo especificado ANEXO.

§ 1º A anuidade paga em COTA ÚNICA receberá descontos: de 12% (doze por cento), para pagamentos até 10 de janeiro de 2027 e desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até 10 de fevereiro de 2027.

§ 2º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de débito ou crédito, a contar de janeiro de 2027, opção em que não se aplicam descontos.

§ 3º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no quadro demonstrativo especificado ANEXO.

Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, independentemente da jurisdição, pagará 50% da anuidade referente ao Art. 9º desta Resolução, podendo ser parcelada em até 5 vezes, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou por meio de cartão de débito ou crédito, a contar de janeiro, assim como acontece com as inscrições principais.

§ 1º A anuidade das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS com vencimento em 10 de março de 2027, não terá descontos por pagamento antecipado em cota única e poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de crédito ou débito.

§ 2º Enquadra-se no caput deste artigo as unidades empresariais pertencentes de um determinado grupo econômico, detentora do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou não.

§ 3º Para efeitos desta Resolução, equiparam-se ao conceito de FILIAL as representações de pessoas jurídicas, devendo constar da mesma forma nos Sistemas de Informação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 4º Ao registrar a FILIAL em jurisdição distinta da MATRIZ, deve-se indicar a jurisdição de inscrição da MATRIZ e observar as mesmas normas que dispõem sobre inscrição secundária de pessoas físicas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 11 O compartilhamento previsto nos Artigos constantes do quadro demonstrativo da presente Resolução, será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A e a OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO.

Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19, do Decreto nº 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Operadora de cartão de débito ou crédito) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeitos os infratores às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso VI, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas especificado na presente Resolução, deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que, independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês, por meio de boleto bancário ou por meio de cartão de débito ou crédito a partir de janeiro, incidindo os juros e multas às parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos.

Art. 13 O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

Art. 14 O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução, poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2026 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 124

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Odontologia

DECISÃO CFO Nº 46, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Fixa a data da Assembleia dos Delegados Eleitores e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/1964 e pelo Decreto nº 68.704/1971.

Considerando o compromisso firmado pela Autoridade Administrativa Remanescente junto à 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal em realizar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Federal de Odontologia nos autos do processo nº 1112806-04.2025.4.01.3400;

Considerando que deverão ser realizadas assembleias gerais, em todos os Conselhos Regionais de Odontologia, para a escolha do delegado eleitor que participará da eleição para a renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia, em obediência à Lei nº 4.324/1964, ao Decreto nº 68.704/1971 e ao Regimento Eleitoral vigente;

Considerando a determinação contida no artigo 48 do Decreto nº 68.704/71, e observada a competência do Presidente do Conselho Federal para a convocação da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, nos termos do que disciplina o §2º do mesmo artigo;

Considerando que no ano de 2027 haverá o encerramento do mandato do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando que, na ocorrência dessa hipótese, a realização da Assembleia dos Delegados-Eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal de Odontologia deverá ser processada, no mínimo 06 (seis) meses antes da data unificada para realização das eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia; e

Considerando a necessidade de se observar os princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Administração Pública, decide:

Art. 1º Fixar a data da Assembleia dos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o dia 26 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A chapa eleita nesta data exercerá o mandato no triênio compreendido entre 8 de dezembro de 2027 e 7 de dezembro de 2030.

Art. 2º Comunicar a todos os Conselhos Regionais de Odontologia para que esses realizem as Assembleias Gerais para a escolha dos Delegados Eleitores dos respectivos Estados, no período entre 28 de setembro de 2026 e 27 de novembro de 2026, conforme estabelecido no Regimento Eleitoral vigente.

Art. 3º Orientar os Conselhos Regionais de Odontologia da obrigatoriedade do cumprimento dos prazos legais para a publicação dos Editais no Diário Oficial e em jornal de grande circulação nas respectivas capitais, bem como também em suas páginas e sítios eletrônicos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA

ANEXO EDITAL 01/2026ANEXO Nº 02 DO REGIMENTO ELEITORAL(Aprovado Pela Resolução Cfo-267/2024 - Art. 7º)

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 7º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-267/2024, pelo presente, faz público:



1. A renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia para o período de 08/12/2027 a 07/12/2030 será processada de conformidade com as disposições da Lei nº 4.324, de 14/04/1964, do Decreto nº 68.704, de 03/06/1971, e do Regimento Eleitoral vigente.

2. Até as 17 horas do dia 27 de novembro de 2026 serão recebidas na Secretaria do Conselho, situada no Setor de Habilitações Individuais Norte, Centro de Atividades 07, Bloco B, Lote 2 - Brasília - DF, as solicitações de inscrição de chapas para concorrerem à eleição.

3. A Assembleia de Delegados-Eleitores será realizada às 15 horas, do dia 26 de janeiro de 2027, em Brasília-DF.

Brasília, 21 de setembro de 2026

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

